



ANEXO

{inserir número do Termo Aditivo}, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP - autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com Escritório Central situado à Av. Rio Branco, n.º 65, 12º ao 22º andares, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA**, portador da cédula de identidade n.º 4002694869 SSP - RS, e CPF n.º 449.112.110-91, nomeado por meio do Decreto Presidencial publicado no D.O.U em 23/12/2016, (doravante designado ANP),

{**nome do concessionário**}, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º {inserir número do CNPJ}, com sede na {inserir endereço completo}, doravante denominada “CONCESSIONÁRIO”, neste ato representada por seu {inserir cargo e nome do representante legal}, inscrito no CPF sob o n.º {inserir n.º do CPF}, documento de identidade n.º {inserir n.º}, expedida por {inserir órgão expedidor}, com endereço na {inserir endereço completo},

Com fundamento na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) n.º 4/2017, publicada em 10/02/2017; na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) n.º 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, e nas Resoluções de Diretoria Colegiada da ANP n.º {inserir n.º da RD que autorizou a Audiência Pública}, de xx/xx/xxxx e, {inserir n.º da RD que aprovou a Prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos, vigentes, das Rodadas 11ª e 12ª por 02 (dois) anos}, de xx/xx/xxxx, celebram o {inserir número do Termo Aditivo} Termo Aditivo para Prorrogação em 02 (dois) anos da Fase de Exploração do Contrato de Concessão {inserir número do Contrato} para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Da Nova Duração da Fase de Exploração**

1.1 Fica prorrogada a Fase de Exploração do Contrato de Concessão n.º {inserir número do Contrato de Concessão} por um período adicional de 02 (dois) anos, passando o primeiro período exploratório a vigorar até {inserir data do termo final do primeiro Período Exploratório}, e o segundo período exploratório, caso haja, a vigorar até {inserir data do termo final do segundo Período Exploratório}.

1.2 A concessão de prazo adicional de 02 (dois) anos à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a **Devolução de Prazo**, já concedida ou a conceder nas hipóteses de caso

fortuito ou força maior e causas similares, conforme Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da atualização das garantias financeiras do
Programa Exploratório Mínimo

2.1 A título de atualização monetária, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, será corrigido pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), entre a data da respectiva assinatura do contrato de concessão do bloco exploratório até o último dia do ano imediatamente anterior ao da assinatura deste termo aditivo. Estes acréscimos deverão constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s) para a prorrogação concedida.

2.2 Após a assinatura deste termo aditivo as garantias financeiras deverão ser atualizadas anualmente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior.

2.3 As garantias financeiras atualizadas deverão ser apresentadas à ANP até 31 de janeiro de cada ano civil, para refletir a atualização da cláusula penal compensatória pelas Unidades de Trabalho ainda não cumpridas.

2.4 Fica dispensada a apresentação anual da atualização da garantia se a modalidade de garantia apresentada já contiver em seu instrumento cláusula de atualização monetária automática pelo IGP-DI.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pagamento da Taxa de Ocupação ou Retenção de Área

3.1 Fica o Concessionário ciente que a prorrogação da Fase de Exploração do Contrato de Concessão implica o aumento da taxa de ocupação ou retenção de área, consoante ao Art. 51, parágrafo único, da Lei nº 9.478/1997, regulamentado pelo inciso II, parágrafo 3º, Art. 28 do Decreto nº 2.705/1998.

CLÁUSULA QUARTA
Da Ratificação

4.1 As partes ratificam todas as demais disposições do Contrato de Concessão que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Efeitos

5.1 O presente aditivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA
Da Publicidade

6.1 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo, para sua validade *erga omnes*.

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo Aditivo em (inserir o número de vias igual o número de concessionários mais um) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2017.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

{nome do concessionário}

{inserir cargo e nome do representante legal}

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: